


Prefeitura de
CRISTINÁPOLIS
FÉ, TRABALHO E MUDANÇA
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 497/2009
De 04 de novembro de 2009

Cria o transporte Especial para Deficientes Físicos que dependem de tratamento contínuo nas unidades públicas de saúde e credenciadas pelo poder público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Transporte Especial para Deficientes Físicos que necessitam de tratamento contínuo nas Unidades Públicas de Saúde e credenciadas pelo Poder Público.

Art. 2º - O Transporte Especial para Deficientes Físicos, criado no art. 1º desta Lei, será gratuito aos usuários e feito por meio de veículo adaptado, que deverá conter obrigatoriamente local para um acompanhante.

Art. 3º - O Transporte Especial para Deficiente Físico é destinado exclusivamente para deslocamento do paciente entre a sua residência e a Unidade de Saúde onde faz o tratamento, compreendendo percurso de ida e volta.


Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde criar, normalizar e implantar um local de Atendimento para Agendamento do transporte criado pelo art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único: Caberá à Unidade de Saúde responsável pelo tratamento do deficiente físico registrá-lo, mediante apresentação de laudo médico atestando a incapacidade de locomoção do beneficiário, no local de Atendimento para Agendamento criada pelo caput deste artigo.

Art. 5º Nas Unidades Públicas de Saúde deverão ser fixadas placas informando a existência do Transporte Especial para Deficientes Físicos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis/SE, 04 de novembro de 2009.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito Municipal